

INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1904

b21623387

IC

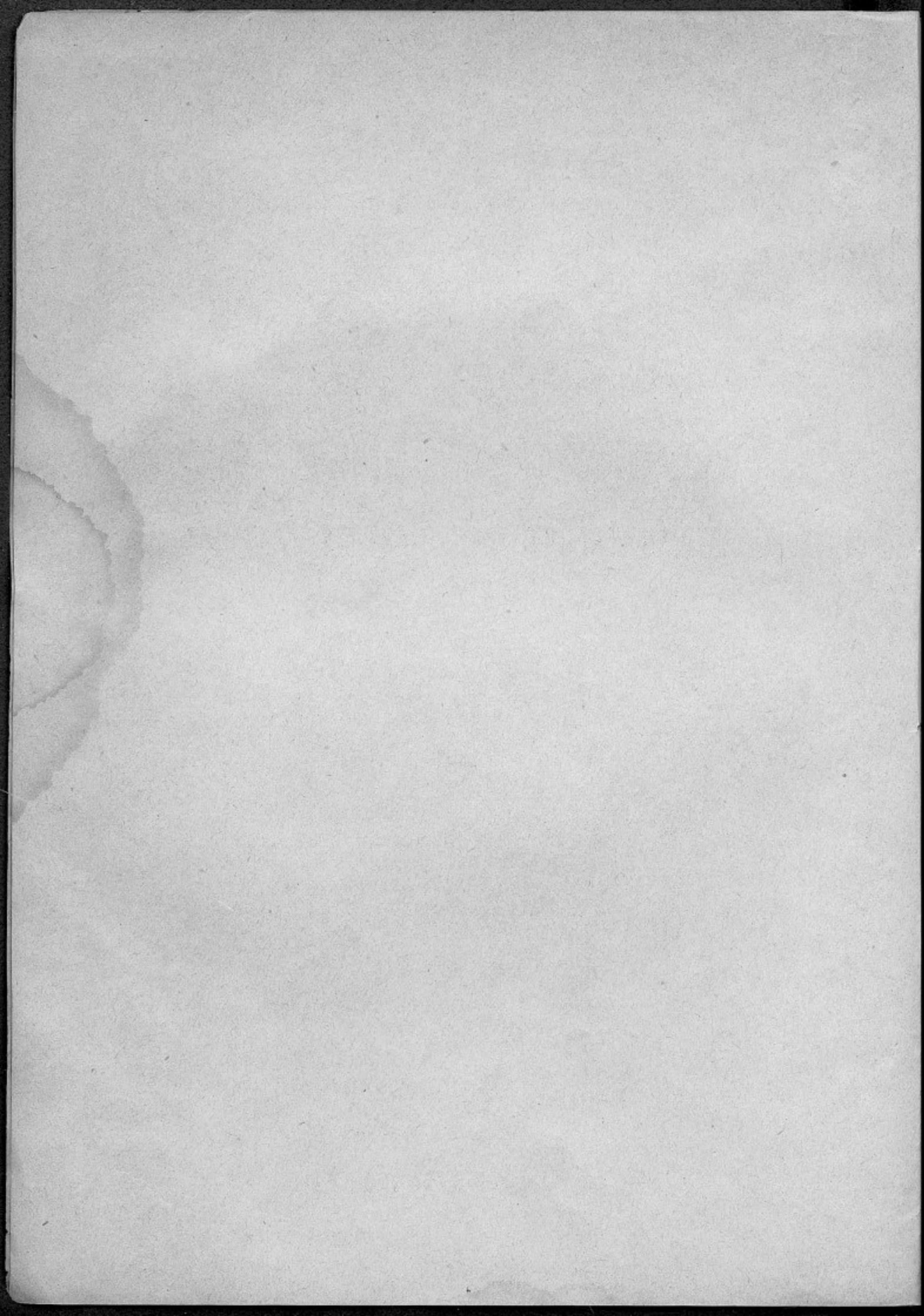
1

3

6

25

INSTITUTO DE COIMBRA



INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO



COIMBRA
IMPrensa DA UNIVERSIDADE
1904

9-A

AMERICAN UNIVERSITY

OFFICE OF THE LIBRARIAN

R. 2986.

ESTATUTOS DO INSTITUTO

E

SUA REFORMA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1860

DOM PEDRO, pela graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, sendo Me presente por intervenção do Governador civil do districto de Coimbra, e para o effeito de ser approvado o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*: Attendendo a que o fim d'esta associação é promover entre os seus associados a cultura das sciencias e das bellas-lettras e artes; tendo em vista a informação do sobredito Governador civil, e conformando-Me com a resposta de um dos Ajudantes do Procurador geral da Corôa: Hei por bem approvar e confirmar o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*, o qual, constando de vinte artigos, escriptos em tres meias folhas de papel, todas rubricadas pelo Conselheiro Director da Direcção geral de instrucção publica no Ministerio do Reino, faz parte d'esta Carta, e com ella baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado do mesmo Ministerio. A presente confirmação será retirada quando a sociedade se desviar dos fins da sua instituição.

Pelo que Ordeno a todas as auctoridades a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer a cumpram e façam cumprir e guardar tão fielmente como nella se contém. Pagou de direitos e addi-

cionaes treze mil oitocentos e sessenta réis. E por firmeza do que dicto é lhe Mandeí passar Carta, que vai por mim assignada e sellada com o sêllo das Armas Reaes e o da Causa Publica.

Dada no Paço das Necessidades, em trinta de abril de mil oitocentos e sessenta.

EL-REI.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Carta, pela qual Vossa Majestade ha por bem approvar e confirmar o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*, nos termos e pela fórma retro declarada. — Para Vossa Majestade ver. — Por Decreto de 26 de dezembro de 1859. — *Duarte Joaquim dos Santos* a fez.

Pagou dez mil réis de sêllo, e mil réis de imposto. — Lisboa, 10 de novembro de 1860. — N.º 8. — *Vinha.* — *Lobo.*

Pagou de emolumentos na Secretaria do Reino sete mil oitocentos e quarenta réis. — *Cordeiro.*

Registada a fl. 38 v. do liv. 1.º do registo das Cartas Regias. — Direcção geral de instrucção publica em oito de maio de 1860. — *Santos.*

ESTATUTOS

DO

INSTITUTO DE COIMBRA

TITULO I

Da organização do Instituto

Artigo 1.º A sociedade denomina-se: — INSTITUTO DE COIMBRA — e tem por fim a cultura das sciencias, bellas-lettras e artes.

Art. 2.º Os meios, que se propõe empregar para conseguir este fim, consistem — no estudo e na discussão de pontos scientificos, litterarios e artisticos, de manifesto interesse: na publicação d'um jornal litterario: no estabelecimento d'uma bibliotheca, d'um gabinete de leitura: e em quaesquer outros analogos, que as circumstancias lhe permittam.

Art. 3.º O INSTITUTO comprehende tres classes:

- 1.ª De sciencias moraes e sociaes;
- 2.ª De sciencias physico-mathematicas:
- 3.ª De litteratura, bellas-lettras, e artes ¹.

¹ Substituido assim: «3.ª De litteratura, bellas-lettras e artes, á qual «estará annexa uma secção de Archeologia organizada pela fórma estabelecida nos Regulamentos.»

TITULO II

Dos socios

Art. 4.º O INSTITUTO compõe-se de socios — *effectivos, correspondentes e honorarios*.

Art. 5.º Para ser admittido a socio *effectivo*, é mister :

- 1.º Ser pessoa de exemplar procedimento, moral e civil ;
- 2.º Offerecer uma memoria, original, sobre algum dos ramos da classe a que deseje pertencer, e que mereça publicar-se no jornal do INSTITUTO; ¹ ou haver prestado serviços ás sciencias, bellas-lettras e artes; ou haver obtido diplomas academicos de distincto merito litterario ;
- 3.º Residir em Coimbra.

Art. 6.º Eguaes condições se exigirão para a admissão dos *correspondentes*, menos a de residencia.

Art. 7.º Tão sómente serão admittidos a socios *honorarios* :

- 1.º Os sabios nacionaes e estrangeiros ;
- 2.º Os socios effectivos e correspondentes, que se tiverem distinguido por suas publicações litterarias, e bons e effectivos serviços, feitos ao INSTITUTO por espaço ao menos de dez annos.

Art. 8.º Os socios effectivos têm direito :

- 1.º A votar e ser votados para os cargos do INSTITUTO ;
- 2.º A assistir e tomar parte nas sessões ;
- 3.º A receber um exemplar do jornal ;
- 4.º A gosar da bibliotheca e do gabinete de leitura ;

¹ Accrescente-se: «ou ter publicado algum trabalho impresso de distincto «merecimento.»

5.º A fazer publicar seus escriptos, mediante prévia approvação, conforme os regulamentos estatuirem ¹.

Art. 9.º Os socios honorarios e correspondentes, achando-se em Coimbra, gosam dos mesmos direitos dos effectivos ².

Art. 10.º Os correspondentes, passados tres mezes de residencia em Coimbra, considerar-se-ão para todos os effectos, como effectivos.

Art. 11.º Fóra de Coimbra têm direito uns e outros honorarios e correspondentes, á publicação de seus escriptos pela fórma indicada para os effectivos.

Art. 12.º Os socios effectivos são obrigados :

1.º Ao pagamento de uma prestação, que não exceda a 4\$800 réis em cada anno ;

2.º A bem servir os cargos do INSTITUTO ;

3.º A desempenhar as commissões que lhes forem encarregadas.

Art. 13.º Aos correspondentes incumbe :

1.º Dar conta ao INSTITUTO dos trabalhos scientificos, litterarios e artisticos que houverem feito ;

2.º Satisfazer ás commissões que lhes forem incumbidas ³.

Art. 14.º Os socios effectivos entrarão no cofre do INSTITUTO com a quantia de 2\$400 réis, e os correspondentes com a de 1\$200 réis, como joia, no acto da recepção do diploma ⁴.

¹ Accrescente-se: «6.º A usar de uma medalha nos actos publicos e sociaes a que tiverem de concorrer.

«§ unico. A medalha de que hão de usar os socios effectivos do INSTITUTO será de prata doirada, de fórma circular, tendo de um lado a legenda «—INSTITUTO DE COIMBRA, 1852—no centro de uma cercadura de louro, e do outro uma figura de Minerva com a legenda—AURO PRETIOSIOR—; e usar-se-á suspensa de um duplo collar de prata doirada, pendente sobre o peito».

² Accrescente-se: «§ unico. Os socios honorarios poderão usar, como os effectivos, da medalha a que se refere o § unico do artigo anterior».

³ Accrescente-se: «3.º Assignar o jornal d'esta sociedade».

⁴ Substituindo assim: «Art. 14.º Tanto os socios effectivos, como os correspondentes, entrarão no cofre do INSTITUTO com a quantia de 4\$500 réis, como joia, no acto da recepção do diploma».

Art. 15.º Deixarão de pertencer ao INSTITUTO os socios que faltarem, sem motivo justificado, ás condições d'estes estatutos.

TITULO III

Da Direcção

Art. 16.º A Direcção do INSTITUTO compõe-se d'um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro, e dos directores das classes.

Art. 17.º Pertence á Direcção regular todos os trabalhos do INSTITUTO, e administrar seus fundos, de cuja gerencia dará conta em Assemblêa geral.

§ unico. Os fundos do INSTITUTO consistem nas prestações dos socios effectivos, no importe das joias de entrada, proventos do jornal e gabinete de leitura, donativos, legados, etc.

Art. 18.º A Direcção é eleita em sessão geral, de dois em dois annos, excepto os directores das classes, os quaes serão nomeados pelas respectivas classes, pela maneira e tempo que os regulamentos estatuirem.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 19.º As disposições d'estes estatutos não poderão ser reformadas senão sob proposta motivada, e assignada por um terço dos socios effectivos existentes a esse tempo em Coimbra, discutida em sessão geral, e approvada em votação por maioria absoluta dos mesmos.

Art. 20.º A Direcção e as classes proverão á execução d'estes estatutos por meio dos competentes regulamentos ¹.

Coimbra, Sala das Sessões do INSTITUTO, 30 de março de 1859.

O Presidente do INSTITUTO, *Francisco de Castro Freire*.

O vice-Presidente, *José Maria de Abreu*.

O 1.º Secretario, *Antonio Bernardino de Menezes*.

O 2.º Secretario, *Albino Augusto Giraldes*.

Approvado por Decreto d'esta data. Paço das Necessidades, em 26 de dezembro de 1859.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

¹ Adicionado o seguinte: «Artigo transitorio. A disposição do artigo «13.º n.º 3.º é unicamente applicavel aos socios correspondentes nacionaes, «que de futuro forem admittidos ao INSTITUTO, sob pena de incorrerem na «sancção do artigo 15.º todos os que não cumprirem a condição referida».

Esta, assim como as outras alterações a que se referem as notas antecedentes, foram feitas pela Assemblêa geral do Instituto nas sessões de 4 e 7 de junho de 1882, e confirmadas pelo Alvará do Governador Civil de Coimbra, de 20 de dezembro de 1882.

ALVARÁ1.^a Repartição — N.º 64

João Carlos do Amaral Osorio e Sousa, Visconde d'Almeidinha,
Par do Reino, Gran Cruz da Ordem de Carlos III de Hespanha,
e Governador Civil do Districto de Coimbra :

Attendendo ao que me representaram os Membros da Direcção
do — INSTITUTO DE COIMBRA —, solicitando-me a aprovação de
algumas alterações que pretendem fazer nos seus estatutos :

Attendendo a que aquella illustrada Corporação, em observan-
cia das prescripções legaes que regulam actos de igual natureza,
discutiu e votou em Assembléa geral, nas sessões de 4 e 7 de
junho do corrente anno, as referidas alterações :

Usando da faculdade que me confere o artigo 183.º do Codigo
Administrativo, tenho por conveniente, ouvido o Conselho de
Districto, apprová-las para todos os effeitos legaes.

Dado e sellado neste Governo Civil de Coimbra, aos 20 de
dezembro de 1882.

Visconde d'Almeidinha.

Registado no livro competente.

O Secretario Geral,

Murteira.

Alterações feitas aos Estatutos do Instituto de Coimbra de 30 de março de 1859
pela Assemblêa geral em 4 e 7 de junho de 1882

Art. 3.^o — 3.^a De litteratura, bellas-lettras e artes, á qual estará annexa uma secção de Archeologia organizada pela fórma estabelecida nos Regulamentos.

Art. 5.^o n.^o 2.^o Depois de INSTITUTO accrescente-se: — ... ou ter publicado algum trabalho impresso de distincto merecimento; etc.

Art. 8.^o n.^o 6.^o A usar de uma medalha nos actos publicos e sociaes a que tiverem de concorrer.

§ unico. A medalha de que hão de usar os socios effectivos do INSTITUTO será de prata doirada, de fórma circular, tendo de um lado a legenda—INSTITUTO DE COIMBRA. 1852—no centro de uma cercadura de louro, e do outro uma figura de Minerva com a legenda—AURO PRETIOSIOR—; e usar-se-á suspensa de um duplo collar de prata doirada, pendente sobre o peito.

Art. 9.^o § unico. Os socios honorarios poderão usar, como os effectivos, da medalha a que se refere o § unico do artigo anterior.

Art. 13.^o n.^o 3.^o Assignar o jornal d'esta sociedade.

Art. 14.^o Tanto os socios effectivos, como os correspondentes, entrarão no cofre do INSTITUTO com a quantia de 4\$500 réis, como joia, no acto da recepção do diploma.

Artigo transitorio. A disposição do artigo 13.^o n.^o 3.^o é unicamente applicavel aos socios correspondentes nacionaes, que de futuro forem admittidos ao INSTITUTO, sob pena de incorrerem na sancção do artigo 15.^o todos os que não cumprirem a condição referida.

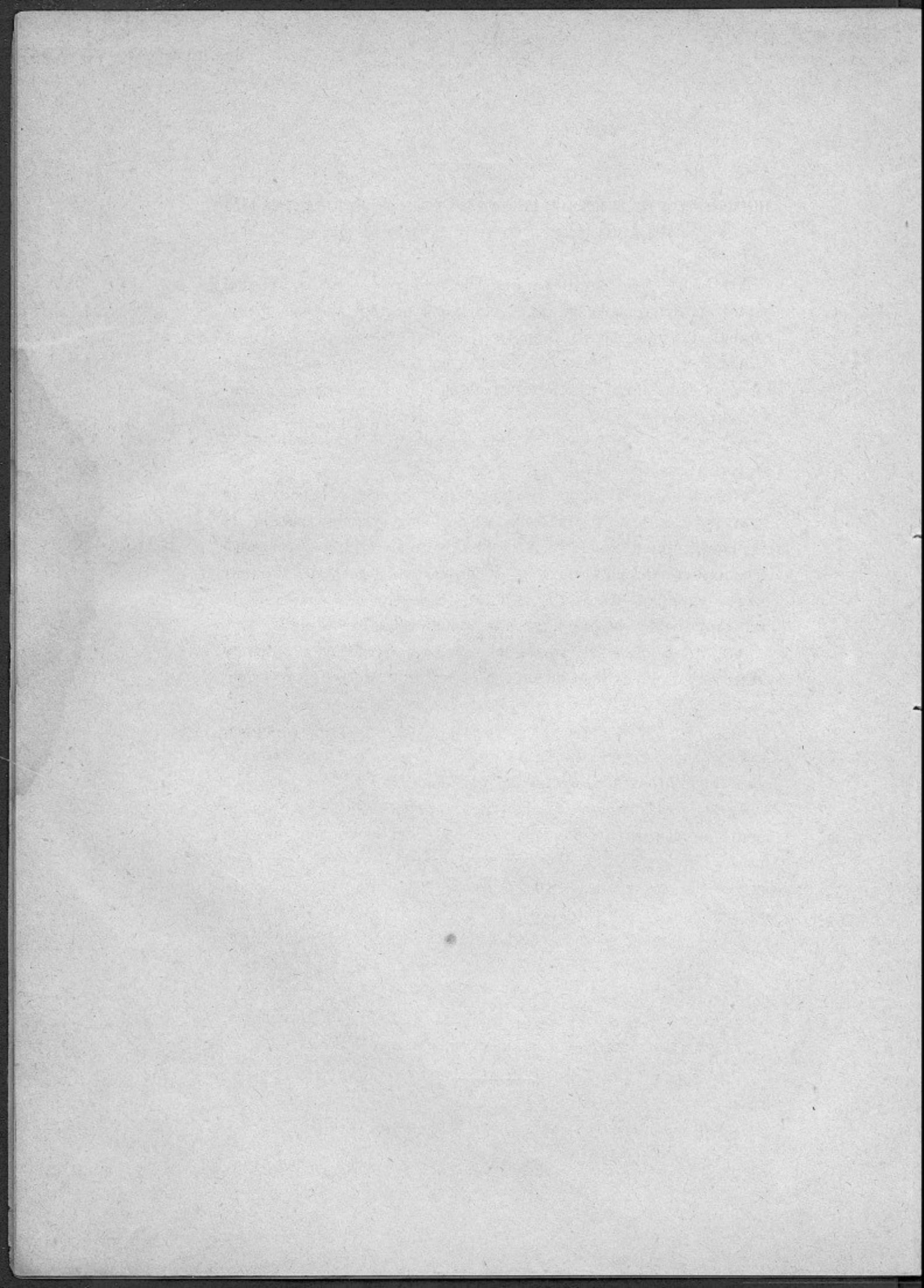
Coimbra, sala das sessões do Instituto, 18 de novembro de 1882.

O Presidente — *Francisco de Castro Freire.*

O Vice-Presidente — *João Jacintho da Silva Corrêa.*

O 1.^o Secretario — *Antonio de Assis Teixeira de Magalhães.*

O 2.^o Secretario — *Adriano Xavier Lopes Vieira.*



REGULAMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO DE COIMBRA

CAPITULO I

Dos Socios

Artigo 1.º O INSTITUTO compõe-se de socios effectivos, correspondentes nacionaes, dictos estrangeiros, e honorarios.

Art. 2.º Nenhuma das categorias de socios tem numero fixo.

Art. 3.º Os diplomas conferem-se aos socios honorarios e correspondentes estrangeiros gratuitamente; aos effectivos e correspondentes nacionaes, mediante a propina fixada nos Estatutos (art. 14.º).

§ unico. Os socios correspondentes estrangeiros são dispensados da obrigação imposta pelo n.º 3.º do art. 13.º dos Estatutos.

Art. 4.º Os socios formarão tres classes: — a classe de sciencias moraes e sociaes, — a de sciencias physico-mathematicas, — e a de litteratura, bellas-lettras e artes.

CAPITULO II

Dos cargos

Art. 5.º O INSTITUTO tem um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretarios, dois Vice-Secretarios, e um Thesoureiro, eleitos de dois em dois annos, em Assemblêa geral, por escrutinio, e numa só lista.

§ unico. A eleição far-se-á no mez de dezembro, e os eleitos começarão a funcionar em janeiro.

Art. 6.º Em cada classe haverá um Director, um Vice-Director, um Secretario, e um Vice-Secretario, eleitos de dois em dois annos pela respectiva classe, seguindo-se na eleição o disposto no artigo 5.º e § unico.

Art. 7.º O Gabinete e a Bibliotheca terão um Director especial, e um Vice-Director, nomeados de dois em dois annos pela nova Direcção.

Art. 8.º Qualquer socio, querendo, póde ser reconduzido ou servir mais d'um cargo em repartição differente.

Art. 9.º Antes de findar o biennio proceder-se-á, por nova eleição, ao preenchimento de qualquer vacatura por morte, renuncia acceita, ou por qualquer impedimento que importe cessação de funcções por mais de 6 mezes.

§ unico. As eleições, que por aquelles motivos se fizerem extemporaneamente, não dispensarão as que têm de fazer-se no tempo competente.

Art. 10.º No caso de impedimento temporario farão as vezes de Presidente e Vice-Presidente do INSTITUTO os Directores das classes, pela ordem d'estas: as dos Secretarios, os Vice-Secretarios; as do Thesoureiro, um socio designado pela Direcção; as dos Directores e Vice-Directores das classes, o socio mais antigo presente; as dos Secretarios e Vice-Secretarios das classes, o socio mais novo presente; as do Director e Vice-Director do Gabinete, um socio designado pela Direcção.

§ unico. Quando a substituição regular não possa effectuar-se, a Direcção, e na sua falta o Presidente do INSTITUTO, proverá extraordinariamente.

Art. 11.º Os empregados subalternos são: um Guarda do gabinete; um Ajudante, que exercerá as funcções de cobrador; e póde, em casos excepçionaes e temporariamente, haver um amanuense.

§ 1.º Os logares de Guarda e Ajudante serão preenchidos pre-

cedendo concurso de quinze dias, findos os quaes se verificarão as provas.

§ 2.º Como habilitação para Guarda exigir-se-á leitura corrente de portugûes, boa calligraphia ou pelo menos letra muito intelligivel, orthographia e conhecimento perfeito das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

§ 3.º Ao ajudante exigir-se-á leitura e escripta de portugûes, e conhecimento das quatro operações fundamentaes.

§ 4.º Os vencimentos do Guarda e Ajudante serão estipulados pela Direcção.

§ 5.º O jury para as provas será constituído pelo Presidente e Secretarios da Direcção do INSTITUTO, ou por quem os substituir legalmente.

CAPITULO III

Da Assemblêa Geral

Art. 12.º Os socios effectivos, correspondentes e honorarios, residentes em Coimbra, constituem a Assemblêa geral.

Art. 13.º A Assemblêa geral reúne-se em sessões publicas:

I Em novembro para ouvir o Relatorio annual dos trabalhos do INSTITUTO no anno lectivo findo ;

II Em qualquer outra epocha para assistir á recepção de novos socios, recitação de elogios funebres, palestras litterarias e conferencias.

Art. 14.º Reune-se em sessões privadas :

I De dois em dois annos, no mez de dezembro, para eleger a Direcção ;

II De dois em dois annos na primeira quinzena de janeiro, para ouvir ler as contas da gerencia economica da Direcção finda ; eleger, por escrutinio secreto, as commissões que hão de examiná-las e consultar a seu respeito ; discutir emfim e votar os pareceres d'estas Commissões ;

III Em qualquer epocha para votar ácerca das admissões de socios ; e

IV Para deliberar ácerca de todos os objectos de superior interesse, que parecer á Direcção.

Art. 15.º A Assemblêa geral é convocada e presidida pelo Presidente do INSTITUTO, salvo quando reuna para assistir a palestras litterarias e conferencias ; porque neste caso será convocada e presidida pelo Director da respectiva Classe.

Art. 16.º Funciona desde que reunir a maioria da metade de seus membros, presentes em Coimbra.

§ 1.º Não reunindo á primeira convocação a maioria da metade, na segunda a Assemblêa geral funcionará com a quinta parte dos socios presentes em Coimbra.

§ 2.º As disposições do artigo 16.º e § 1.º são applicaveis ás sessões das Classes.

Art. 17.º Todas as votações da Assemblêa geral, da Direcção e das Classes são valiosas pela maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO IV

Da Direcção

Art. 18.º A Direcção é constituída pelo Presidente do INSTITUTO, e pelos 1.º e 2.º Secretarios, Thesoureiro e Directores das Classes.

§ unico. O Presidente com os dois Secretarios constitue a Mesa, á qual incumbe executar as decisões da Direcção.

Art. 19.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mez ; e extraordinariamente, quando o Presidente o julgar necessario, ou lhe for requerido por qualquer dos membros da mesma Direcção.

Art. 20.º Incumbe á Direcção :

I Promover por meio de regulamentos a execução dos Estatutos e velar ácerca do seu cumprimento ;

II Activar a vida litteraria do INSTITUTO e superintender na redacção do jornal ;

III Administrar os rendimentos ;

IV Deliberar sobre a assignatura dos jornaes e compra de livros ;

V Fazer executar as resoluções da Assemblêa geral ;

VI Satisfazer ás exigencias das classes em tudo quanto for a bem do seu aperfeiçoamento ;

VII Verificar o fundamento das propostas dos Socios e submeter á Assemblêa geral as competentemente legalizadas :

VIII Nomear o Director e Vice-Director do Gabinete ;

IX Ajustar e despedir os empregados subalternos ;

X Conhecer das infracções dos socios e julgá-las, ouvido o accusado ;

XI Tomar contas ao Thesoureiro de tres em tres mezes ;

XII Prestar contas biennaes de sua gerencia economica á Assemblêa geral ;

XIII Relatar á mesma Assemblêa, no fim de cada anno lectivo, a historia litteraria do INSTITUTO, relativa a esse periodo.

Art. 21.º As sessões da Direcção são sempre privadas; e as decisões são valiosas logo que funcionem quatro vogaes.

Art. 22.º Os Vice-Secretarios assistirão a ellas com voto consultivo, salvo fazendo as vezes dos Secretarios.

Art. 23.º O Director do Gabinete será tambem admittido ás sessões da Direcção quando hajam de tractar-se negocios que respeitem ás suas funcções; e, nestes negocios, terá voto deliberativo.

CAPITULO V

Das Classes

Art. 24.º Em cada Classe (art. 4.º do Reg.) haverá tres Secções especiaes.

Na 1.^a haverá — a secção de sciencias moraes, — a de jurisprudencia, — e a de sciencias economicas e administrativas.

Na 2.^a — a de sciencias mathematicas, — a de sciencias historico-physicas, — e a de medicina.

Na 3.^a — a de litteratura, — a de bellas-lettras e artes — e a de archeologia.

§ 1.^o Cada uma d'estas secções, exceptuada a ultima, constará de tres membros, e a eleição far-se-ha junctamente com as outras eleições da Classe (art. 6.^o do Reg.)

§ 2.^o A organização da secção de archeologia será conforme ao seu Regulamento, approvado pela Direcção.

Art. 25.^o Incumbe a estas secções :

I Approvar ou rejeitar os relatorios especiaes dos processos de candidatura a socios, nos termos do art. 51.^o

II Consultar a respeito de quaesquer objectos scientifico-litterarios relativos á respectiva Classe, ou ainda ás outras Classes, quando estas careçam de esclarecimentos especiaes para resolver qualquer questão.

Art. 26.^o Cada uma das secções elege d'entre si um Presidente e um Secretario, que servirá igualmente de relator.

§ 1.^o No impedimento ou ausencia do Presidente de qualquer secção servirá o Director da respectiva Classe; e, na falta d'este, o Vice-Director.

§ 2.^o Na falta da maioria ou de todos os membros de qualquer secção, o Director ou, na falta d'este, o Vice-Director proverá extraordinariamente designando d'entre os membros da Classe aquelles que lhe parecerem mais competentes para consultar sobre o objecto enviado á secção.

Art. 27.^o Cada uma das Classes delibera em separado.

Art. 28.^o As Classes reunir-se-ão em sessões secretas (salvo para os socios de differente Classe que poderão assistir, mas não discutir nem votar) :

I Para as eleições designadas no artigo 6.^o d'este Regulamento ;

II Para tractar de quaesquer objectos litterarios, todas as

vezes que o Director da classe ou a Direcção do INSTITUTO o julgar necessario.

§ unico. Reunir-se-á tambem uma classe quando tres socios d'ella o pedirem por escripto.

Art. 29.º Cada Classe reunir-se-á em sessões publicas para assistir a palestras e conferencias, cujos pontos tenham sido fixados pela mesma Classe.

CAPITULO VI

Do Presidente do Instituto e dos Directores das Classes

Art. 30.º Incumbe ao Presidente convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Mesa, Direcção e Assemblêa geral; assignar as resoluções; auctorizar as guias de receita e as ordens de pagamento; officiar aos socios honorarios participando-lhes a sua admissão, e enviando-lhes junctamente os diplomas; rubricar todos os livros da Secretaria; e representar o INSTITUTO perante as auctoridades superiores, sempre que seja mister, só por si, ou acompanhado de commissão nomeada *ad hoc*.

Art. 31.º Os Directores gosam em cada Classe, e na Assemblêa geral, tendo de presidir no caso do artigo 15.º, de direitos analogos aos do Presidente do INSTITUTO.

CAPITULO VII

Dos Secretarios e Thesoureiro

Art. 32.º Compete ao 1.º Secretario do INSTITUTO:

I Expedir os avisos de convocação para a Mesa, Direcção e Assemblêa geral, com expressa declaração do objecto, não contendo segredo;

II Lavrar as actas da Direcção e Assemblêa geral, consignando nellas sómente a verificação do numero preciso para poderem funcionar, e as resoluções tomadas sem exposição dos motivos ;

III Fazer cumprir as resoluções que não respeitarem á administração economica ; e dirigir a correspondencia ;

IV Participar aos socios effectivos e correspondentes a sua admissão ;

V Passar os Diplomas :

VI Fazer o relatorio annual.

Art. 33.º O 1.º Secretario terá um livro para a inscripção de socios e dois livros de actas, um para as da Direcção, e outro para as da Assemblêa geral.

§ 1.º A inscripção dos socios será dirigida pelo 1.º Secretario quando não seja feita pelos mesmos socios, para o que serão sempre convidados, achando-se em Coimbra.

§ 2.º Pertencer-lhe-á egualmente lavrar as notas de sahida no mesmo livro da inscripção, e ao lado do assento da entrada.

Art. 34.º Incumbe ao 2.º Secretario :

I Executar as resoluções da Mesa, Direcção e Assemblêa geral, que respeitem á administração economica ;

II Mandar fazer annuncios, impressões, assignatura de jornaes, e compra de livros, segundo aquellas resoluções ;

III Dirigir a escripturação da contabilidade, assignar os recibos da cobrança, e inspeccionar a gerencia do Cobrador ;

IV Archivar todos os livros e documentos de receita e des-pêsa, e inventariá-los, bem como todos os effeitos do INSTITUTO, em harmonia com o Director do gabinete no tocante á Bibliotheca e Gabinete.

Art. 35.º Os secretarios das Classes exercerão perante ellas funções analogas ás do 1.º Secretario do INSTITUTO, *mutatis mutandis*.

§ unico. Cada um d'estes Secretarios terá um livro das actas, e outro da inscripção especial dos membros da Classe, cujos nomes o mesmo Secretario ahi escreverá.

Art. 36.º O Thesoureiro arrecada as receitas e paga as despêsas por conta do INSTITUTO, respondendo pelas sommas que lhe forem confiadas.

§ 1.º As suas contas reduzem-se ao simples balanço da importancia, em globo, das guias da receita, com a importancia, tambem em globo, das ordens de pagamento; e á entrega do saldo, quando houver de findar o exercicio do cargo.

§ 2.º Em janeiro, abril, julho e outubro, o Thesoureiro entregará, em Direcção, o balanço do trimestre anterior.

§ 3.º No mesmo livro e em seguida ao balanço será lançada a approvação da Direcção, revertendo á Secretaria as guias e ordens de pagamento do trimestre.

CAPITULO VIII

Da contabilidade

Art. 37.º A receita do INSTITUTO resulta das mensalidades dos socios effectivos e dos assignantes do Gabinete; prestações pelos diplomas; proventos do jornal; donativos, e outras fontes extraordinarias.

Art. 38.º A contabilidade constará d'um livro contendo o registo das guias da receita, lançadas em cada pagina do lado esquerdo, e o registo das ordens de pagamento, lançadas em cada pagina do lado direito, saldadas regularmente no fim d'esta: — d'outro de caixa, contendo em resumo, e em referencia ao antecedente, por capitulos geraes de receita e despêsa, balanços trimestraes: — e d'outro livro de conta corrente do 2.º Secretario com o Cobrador.

§ unico. Tanto as guias, como as ordens, não exprimirão senão as totalidades de que se tem de receber ou pagar, em moeda sonante, com referencia ao que ha de constar do seu registo a folhas (*tantas*).

Art. 39.º As guias serão assignadas pelo 2.º Secretario, con-

tendo a indicação do registo, e rubricadas pelo Presidente do INSTITUTO: as ordens serão rubricadas pelo 2.º Secretario e assignadas pelo Presidente do INSTITUTO, auctorizando o pagamento.

Art. 40.º Os livros da receita e despêsa serão apresentados á Assemblêa geral no fim da gerencia de qualquer Direcção.

§ unico. A approvação das contas pela Assemblêa geral será lançada no livro de caixa.

Art. 41.º No 1.º dia de cada mez o 2.º Secretario entregará ao Cobrador os recibos das prestações dos socios e assignantes, relativas ao mez anterior.

Art. 42.º O Cobrador, á medida que realizar a cobrança, irá fazendo entregas ao Thesoureiro, havendo recibos de cada uma d'ellas.

Art. 43.º No ultimo do mez o Cobrador apresentará ao 2.º Secretario os recibos do Thesoureiro pelas quantias que lhe entregou e os respectivos ás prestações não pagas.

Art. 44.º Os recibos das prestações não pagas, e os relativos ao novo mez, volverão ao poder do Cobrador, constituindo o elemento da continuação da sua conta no respectivo livro.

Art. 45.º Os recibos que reverterem pela quarta vez não volverão ao Cobrador.

CAPITULO IX

Da entrada e sahida dos socios

Art. 46.º A admissão dos socios pertence á Assemblêa geral.

Art. 47.º As propostas são dirigidas á Direcção por escripto, motivadas, datadas, e assignadas ao menos por dois socios, se a proposta for para effectivo ou correspondente nacional; e por quatro, entrando dois, pelo menos, dos Directores, se for para correspondente estrangeiro ou socio honorario.

§ unico. Se o fundamento da proposta consistir em diplomas academicos, declarar-se-á quaes e em que annos foram obtidos; se em serviços relevantes ás sciencias, letras ou artes, serão

referidos individualmente e comprovados de modo que faça fé; se consistir em publicações litterarias, acompanhará a proposta um exemplar, ao menos, das mais notaveis; e, quando se basear em memoria offerecida, esta memoria acompanhará a proposta.

Art. 48.º A Direcção examinará desde logo os fundamentos e as formalidades da proposta; e, notando-lhe defeito, a reenviará ao primeiro dos proponentes, indicando-o á margem, como em despacho, que assignará o Presidente.

Art. 49.º Se algum dos membros da Direcção tiver qualquer duvida ácerca da proposta, ficará adiado o juizo para a sessão seguinte.

Art. 50.º Julgada regular, se a proposta tiver por fundamento diplomas academicos de distincto merito, será enviada para a Assemblêa geral, com a nota marginal:—*Regular, e enviada á Assemblêa geral, em sessão de Direcção de, etc.* (assignado o Presidente).

Art. 51.º Se a proposta tiver qualquer dos outros fundamentos, e fôr julgada regular, o Presidente da Direcção, sem que preceda apresentação em classe, remetterá a proposta com os documentos a um relator especial designado por elle.

§ 1.º O relator dará o seu parecer sobre a capacidade do proposto e sobre o valor dos seus escriptos e trabalhos scientificos e litterarios.

§ 2.º O parecer escripto, datado e assignado pelo relator, será remettido ao Director da respectiva classe, o qual o enviará á secção competente para o approvar ou rejeitar, sendo em seguida remettido, quando approvado, á Direcção do INSTITUTO.

§ 3.º Se o parecer não for remettido ao Director no prazo de trinta dias, poderá ser designado outro relator, e assim successivamente até se obter o necessario relatorio.

Art. 52.º Se o parecer da secção for favoravel, a proposta será apresentada em Assemblêa geral.

Art. 53.º Na Assemblêa geral, lido o processo, poderá qualquer dos socios verificar, durante a sessão, se por ventura se obser-

varam plenamente as devidas formalidades; e exigir, quando postergadas, o seu previo cumprimento.

Art. 54.º Não havendo duvida na regularidade do processo, proceder-se-á á votação por escrutinio, se a proposta for de socio effectivo ou correspondente.

Art. 55.º Quando, porém, a proposta for de socio honorario, eger-se-á uma commissão, composta pelo menos de cinco membros, que não sejam nem os membros da Direcção, nem os da secção da Classe por onde transitou a proposta. Essa commissão consultará sobre a proposta por escripto, limitando-se á conclusão.

§ unico. O parecer será votado sem discussão; e se for approvedo, sendo negativo, notar-se-á que fica *adiada* a proposta; se affirmativo, que fica admittido o candidato. No caso de ser rejeitado, os effeitos serão analogos, isto é, de adiamento ou admisão, conforme a votação.

Art. 56.º Qualquer que seja a proposta, a acta não declarará o numero de votos; e as propostas, que não obtiverem a maioria, dir-se-ão sempre *adiadas*.

Art. 57.º Nem na Direcção, nem na Assemblêa geral se discutirá directa ou indirectamente o merito moral dos candidatos. A apreciação d'elle far-se-á, unica e exclusivamente, com a do merito litterario ou artistico pela votação em escrutinio, na Assemblêa geral.

Art. 58.º Aos socios approvedos pela Assemblêa geral officiar-se-á, participando-lhes a admisão.

§ 1.º Se o socio for honorario, o officio de participação será assignado pelo Presidente do INSTITUTO: o dos outros socios pelo 1.º Secretario.

§ 2.º Com o officio de participação enviar-se-á ao socio honorario e correspondente estrangeiro o diploma na fórma do artigo 3.º do Regulamento.

§ 3.º Se o socio for effectivo, enviar-se-lhe-á com o officio de participação uma guia, pela qual receba o diploma, precedendo o pagamento de que tracta o artigo 14.º dos Estatutos.

§ 4.º A cada socio correspondente, depois de admittido, será

enviado um exemplar dos Estatutos e Regulamentos do INSTITUTO, e não lhe será conferido nem enviado o respectivo diploma sem que primeiramente satisfaça os preceitos do art. 13 n.º 3.º e do art. 14.º dos Estatutos, devendo a assignatura do jornal ser cobrada sempre adeantadamente em relação a um anno.

Art. 59.º No dia e hora marcados para a solemne recepção, o candidato remetterá para a Mesa, em assemblêa geral, o seu diploma; e em seguida os dois Secretarios, sendo effectivo ou correspondente, sahirão a introduzi-lo.

§ unico. Sendo honorario, nomear-se-á para esse effeito uma commissão especial, pelo menos de cinco membros, com um dos Directores das Classes.

Art. 60.º Introduzido o candidato, começará por inscrever o nome no livro da matricula, na Classe ou Classes que lhe agrada; e em seguida, tomando assento em logar apropriado para que possa ouvir-se distinctamente, e recebida a venia do Presidente, recitará um breve discurso de felicitação e agradecimento, ao qual o Presidente corresponderá em nome do INSTITUTO.

§ unico. Sendo mais que um os recipiendos, pertencerá fazer o discurso ao mais antigo na admissão; ou, em egualdade de datas, ao mais velho na idade.

Art. 61.º Passarão de socios effectivos á categoria de correspondentes os que deixarem de residir em Coimbra.

§ unico. Os socios effectivos ficam sujeitos ás obrigações impostas no art. 12.º dos Estatutos, das quaes unicamente serão dispensados depois de reclamarem passagem para a classe de correspondentes.

Art. 62.º Os socios correspondentes, passados tres mezes de residencia em Coimbra, considerar-se-ão, para todos os effeitos, como effectivos.

Art. 63.º Deixam de ser socios:

I Os effectivos que não satisfizerem, em cada anno, successiva ou interpoladamente, quatro prestações mensaes, depois de urbanamente avisados de officio pelo 2.º Secretario;

II Os effectivos e correspondentes que não satisfizerem ao disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos ;

III Aquelles que renunciarem a qualidade de socios.

§ 1.º Nos casos indicados em os numeros I e II d'este artigo, a Direcção mandará ouvir por escripto os socios refractarios, dando-lhes o prazo de trinta dias, findos os quaes, tenham ou não respondido, julgará como for de justiça e sem recurso.

§ 2.º No caso de ser excluido o socio, ser-lhe-á notificada a exclusão pelo 1.º Secretario.

§ 3.º A renuncia de socio será feita por escripto e endereçada á Direcção.

Art. 64.º Qualquer que seja a causa da sahida dos socios, querendo ser readmittidos, terão de passar pelas formalidades ordinarias da primeira admissão.

§ unico. Ao socio readmittido não se conferirá novo diploma, nem se lhe exigirá a joia indicada no artigo 14.º dos Estatutos.

CAPITULO X

Das sessões

Art. 65.º A ordem dos trabalhos, em qualquer sessão da Direcção, das Classes e da Assemblêa geral, é a seguinte: verificação do numero dos presentes, leitura e votação da acta, correspondencia, pareceres de commissões, apresentação de memorias, propostas de socios (na Direcção e Assemblêa geral) e ordem do dia.

Art. 66.º A nenhum socio será permittido fallar mais de duas vezes sobre o mesmo objecto ou artigo, salvo aos auctores das propostas e relatores das commissões.

Art. 67.º São inteiramente prohibidos os debates de pessoa a pessoa.

Art. 68.º Nas votações por escrutinio, em Assemblêa geral,

servirão de escrutinadores dois dos Directores, por ordem de Classes e, na sua ausencia, dois dos socios mais velhos. Nas Classes, os dos mais antigos presentes.

Art. 69.º No empate de votos o assumpto ficará adiado para outra sessão; e ahi, renovada a discussão, repetir-se-á a votação. Se for novamente empatada, reputar-se-á rejeitado.

Art. 70.º Os debates que versarem sobre assumpto litterario, publicar-se-ão no jornal, em resumo, ou por extenso, de accordo e com a revisão do orador, querendo este fazê-la.

CAPITULO XI

Do Gabinete e da Bibliotheca

Art. 71.º O Gabinete conterà jornaes, nacionaes e estrangeiros, politicos, scientificos e litterarios.

Art. 72.º O Gabinete e a Bibliotheca estarão abertos todos os dias, das nove horas da manhã ás sete da tarde nos mezes de outubro a março inclusivamente; e das sete da manhã ás oito da tarde nos outros mezes.

§ unico. A disposição d'este artigo poderá ser alterada á vontade da Direcção.

Art. 73.º Tẽem entrada no Gabinete e na Bibliotheca os socios do INSTITUTO e os assignantes do Gabinete.

§ unico. A Direcção fará um regulamento especial para os assignantes do Gabinete.

Art. 74.º Não é permittido aos socios levar para casa o ultimo numero de qualquer publicação periodica pertencente ao INSTITUTO.

Art. 75.º Nenhum socio poderá levar para casa objecto algum do Gabinete ou da Bibliotheca sem deixar em poder do Guarda um documento, datado e assignado, do qual conste especificadamente qual o objecto que levou.

§ 1.º O objecto levado deverá entrar na Bibliotheca dentro de trinta dias.

§ 2.º No caso de extravio ou deterioração de qualquer jornal ou livro o leitor culpado responderá pelo seu valor.

Art. 76.º Cumpre ao Director do Gabinete — regular tudo o que pertence ao bom arranjo, conservação e melhoramento do Gabinete e da Bibliotheca; fazer carimbar os jornaes quando entrarem no Gabinete, assim como os livros da Bibliotheca; promover perante a Direcção do INSTITUTO a troca ou a assignatura dos jornaes e a compra dos livros; mandar brochar ou encadernar os jornaes; fiscalizar a distribuição e a remessa do jornal; fazer addicionar aos catalogos os volumes que acrescerem; advertir, sendo mister, o Guarda e o Ajudante, e requerer na Direcção a despedida dos mesmos; e prestar a esta os esclarecimentos que lhe exigir.

Art. 77.º Incumbe ao Guarda — cumprir as ordens do Director em tudo quanto respeitar ao asseio, bom arranjo, conservação e melhoramento do Gabinete e da Bibliotheca; permanecer ahi durante todo o tempo que o mesmo estiver aberto; fazer distribuir pelo Cobrador o jornal aos assignantes da terra e expedi-lo aos de fóra; fornecer aos leitores, ás Secções, á Direcção, á Redacção do jornal e á Assemblêa geral, as folhas, ou os livros, de que necessitarem e que lhe forem requeridos devidamente; e velar pela conservação dos jornaes e livros expostos sobre as mesas, participando a falta que encontrar desde logo ao Director, sob pena de responder pelo objecto extraviado.

Art. 78.º O Ajudante cumprirá os serviços marcados no respectivo regulamento e fará as vezes do Guarda nos seus impedimentos.

Art. 79.º A entrada do Gabinete e da Bibliotheca facultar-se-á por oito dias a visitadores que não residirem em Coimbra, e que forem apresentados ao Director por algum dos socios.

§ 1.º O visitador escreverá o seu nome e qualificações num registo de visita.

§ 2.º A ninguem será permittido frequentar nesta qualidade o Gabinete e a Bibliotheca tendo sido por duas vezes apresentado.

§ 3.º D'uma á outra apresentação mediará pelo menos o espaço de noventa dias.

Approvado em sessão da Direcção de 11 de abril de 1883.

Dr. Francisco de Castro Freire, Presidente

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa, Vice-Presidente

Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, 1.º Secretario

Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira, 2.º Secretario (*ausente*)

B.º Augusto Mendes Simões de Castro, 1.º Vice-Secretario

B.º Abilio Augusto da Fonseca Pinto, 2.º Vice-Secretario

Dr. Julio Augusto Henriques, Thesoureiro

Dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim, Director da 1.ª Classe

Dr. Luiz da Costa e Almeida, Director da 2.ª Classe

B.º Miguel Osorio Cabral de Castro, Director da 3.ª Classe.



1871

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

